



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1457	
18 / 08 / 2005	
RUBRICA	FOLHAS
08	02

MENSAGEM/334

Rio Grande, 17 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 065, que **"ALTERA O CAPUT DO ART. 54, DA LEI Nº 5.315, DE 07 DE JULHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE"**.

Justificamos o referido Projeto de Lei visto que a garantia dos direitos da criança e do adolescente está prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente como prioridade absoluta.

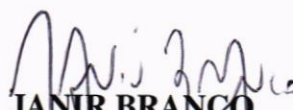
Ressalta-se que um dos órgãos mais engajados na observância dessa prioridade é o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Com o intuito de atender sua função precípua, os Conselheiros Tutelares realizam um trabalho de extrema relevância, colaborando com o Poder Público no atendimento de crianças e adolescentes, dedicando-se, exclusivamente, ao desempenho de suas atividades.

Assim, plenamente justificável a extensão da gratificação natalina a estes agentes, sobretudo por que tal direito é assegurado à totalidade dos trabalhadores.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 065, DE 17 DE AGOSTO DE 2005

ALTERA O CAPUT DO ART. 54, DA LEI Nº 5.315, DE 07 DE JULHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Art. 1º – O caput do art. 54, da Lei nº 5.315, de 07 de julho de 1999, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – A remuneração a que se refere o artigo anterior corresponderá a 12 (doze) gratificações anuais e terá, cada uma, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal percebida por um vereador, pagas a título de representação, mês à mês, sendo que no mês de dezembro de cada ano será paga uma importância de igual valor, a título de Gratificação Natalina.” (NR)

Parágrafo Único -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/CSCI/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 065, DE 17 DE AGOSTO DE 2005

ALTERA O CAPUT DO ART. 54, DA LEI Nº 5.315, DE 07 DE JULHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Art. 1º – O caput do art. 54, da Lei nº 5.315, de 07 de julho de 1999, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – A remuneração a que se refere o artigo anterior corresponderá a 12 (doze) gratificações anuais e terá, cada uma, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal percebida por um vereador, pagas a título de representação, mês à mês, sendo que no mês de dezembro de cada ano será paga uma importância de igual valor, a título de Gratificação Natalina.” (NR)

Parágrafo Único -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/CSCI/PJ/CM/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1457/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIG. NATALDO.

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (-) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de Agosto de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 476/05

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 08 de Setembro de 2005

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Setembro de 2005

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

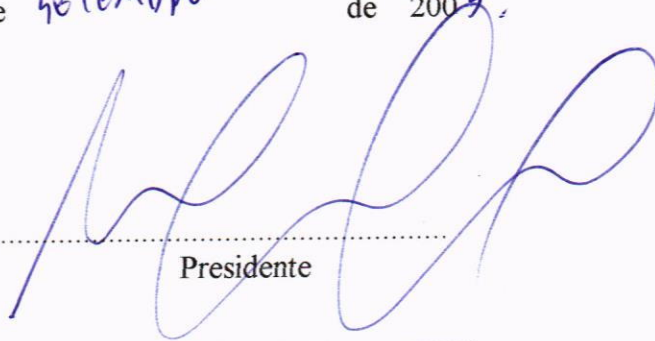
PROCESSO.....1457/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

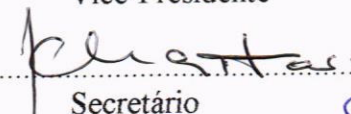
- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

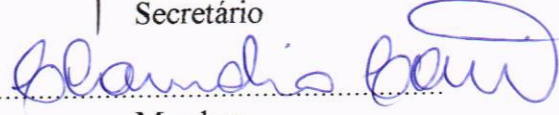
Este é o parecer desta Comissão.

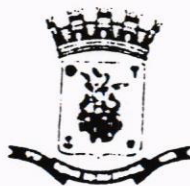
Sala das Comissões, 12 de SETEMBRO de 2005.


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 1452/05
Rec. nº 065/05

Assunto:

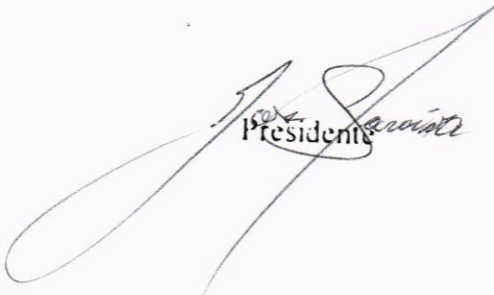
Ementa

PARECER

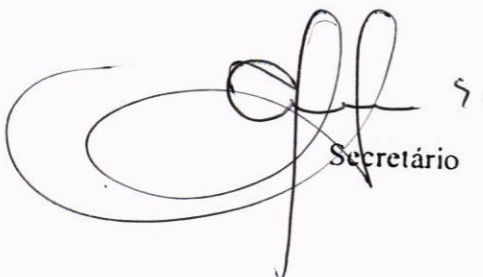
Esta COMISSÃO após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

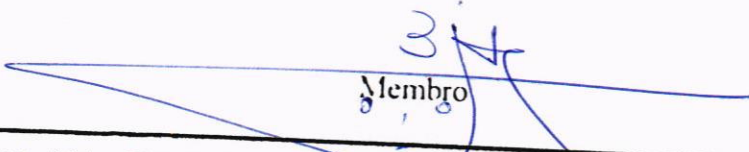
Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, Setembro de 2005


Presidente

Vice-Presidente


Secretário


Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA O CAPUT DO ART. 54, DA LEI
Nº 5.315, DE 07 DE JULHO DE 1999, QUE
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE.**

Art. 1º - O caput do art. 54, da Lei n.º 5.315, de 07 de julho de 1999, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54º - A remuneração a que se refere o artigo anterior corresponderá a 13 (treze) gratificações anuais e terá, cada uma, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal percebida por um vereador, pagas a título de representação, mês a mês, excetuando-se no mês de dezembro, em que serão pagas 02 (duas) gratificações.”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1217/05
Proc. n.º 1457/05

Rio Grande, 31 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 065/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Altera o caput do Art. 54, da Lei nº 5.315, de 07 de julho de 1999, que dispõe sobre a política municipal de proteção e atendimento à criança e ao adolescente.

**Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.154, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

ALTERA O CAPUT DO ART. 54, DA LEI Nº 5.315, DE 07 DE JULHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE em Exercício**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O caput do art. 54, da Lei nº 5.315, de 07 de julho de 1999, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – A remuneração a que se refere o artigo anterior corresponderá a 13 (treze) gratificações anuais e terá, cada uma, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal percebida por um vereador, pagas a título de representação, mês à mês, excetuando-se no mês de dezembro, em que serão pagas 02 (duas) gratificações.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2005.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMA/CSCI/PJ/CM/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 7761

Data: 26/10/2005

Votação Nominal

Número: 1457/2005

Título: ALTERA CAPUT DO ART. 54, DA LEI Nº 5.315, QUE DISPOE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE PROTECAO A

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	PSDB	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM

Resultado

Sim: 8

Não: 0

Abst.: 0

Total: 8

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA				